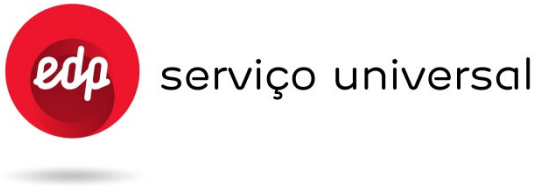

Consulta relativa à revisão dos regulamentos do setor elétrico

Propostas da ERSE decorrentes das alterações ao regime legal da Pequena Produção e Autoconsumo

Comentários da EDP Serviço Universal

Novembro 2014

1. Introdução

A ERSE coloca em consulta pública propostas de alteração ao Regulamento de Relações Comerciais e ao Regulamento Tarifário, decorrentes da publicação, em 20 de outubro, do Decreto-Lei n.º 153/2014, cuja vigência está prevista para 90 dias após a data da sua publicação.

A EDP Serviço Universal vem agradecer o convite endereçado, para se pronunciar no âmbito desta consulta pública, apresentando neste documento os seus comentários às propostas da ERSE.

2. Temas transversais

Procedimentos relativos à aplicação da Tarifa G

Tal como é referido pela ERSE, o Comercializador de Último Recurso (CUR) é a entidade que suporta o pagamento da tarifa de entrada na RND e RNT (normalmente designada por tarifa G), enquanto agregador da produção em regime especial com remuneração garantida. O CUR recupera este valor através do diferencial de custo de aquisição da PRE, por repercussão nas tarifas de acesso às redes. Desta forma, a remuneração garantida não é afetada pelo pagamento da tarifa G.

Na sua Diretiva nº 5/2012, a ERSE previu, para este efeito, as condições gerais do contrato de uso das redes a celebrar entre o operador da RNT e o CUR, relativo aos produtores em regime especial (PRE).

Após a publicação do Decreto-Lei nº 215-A/2012, de 8 de outubro, o regime PRE assumiu um novo âmbito incluindo, além da produção sujeita a regime jurídico especial, toda a produção de eletricidade a partir de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, mesmo não estando abrangidas por um regime jurídico especial, ou seja, mesmo não auferindo de remuneração garantida, podendo ser remunerada pelo mercado.

Convém, pelo acima descrito, mencionar a necessidade de clarificação relativamente aos procedimentos a aplicar a estes produtores, nomeadamente àqueles que cessem o seu período de remuneração garantida e passem a ser remunerados pelo mercado.

3. Regulamento das Relações Comerciais

Regulamentação de trocas de informação entre o ORD, o CUR e a ERSE

O n.º 5 do artigo 22.º e o n.º 7 do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 153/2014, estabelecem trocas de informação entre o ORD, o CUR e a ERSE, que não parecem ter

sido refletidas nas propostas da ERSE para adequação do RRC. Sugere-se que a ERSE clarifique estas matérias na alteração regulamentar.

Início da aplicação do novo regime legal aplicável às UPP e UPAC

O Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, inicia vigência 90 dias após a sua publicação. Este diploma legal implica a alteração dos regulamentos da ERSE (RRC, RT e GMLDD) e prevê a aprovação pela DGEG de novos regulamentos - o Regulamento Técnico e de Qualidade e o Regulamento de Inspeção e Certificação.

Este diploma prevê ainda a criação do SERUP, o qual, de acordo com os artigos 10.º e 11.º, é da responsabilidade da DGEG, podendo esta delegar estas funções em entidades privadas por procedimento concursal, lançado mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e energia. O n.º 4 do artigo 12.º prevê que o ORD e o CUR devem registar-se no SERUP.

Alerta-se para a necessidade de publicação e implementação dos diplomas legais mencionados previamente, para a correta aplicação do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro. Sugere-se que as entidades competentes clarifiquem o calendário de publicação dos diplomas e regulamentação aplicável.

Nas situações em que as alterações legais ou regulamentares impliquem alterações nos procedimentos e sistemas informáticos do CUR, deve ser previsto um período adequado para a implementação das mesmas.

Ajuste dos perfis de consumo

Face à existência de perfis de consumo, previstos no artigo 264.º do articulado de RRC proposto pela ERSE na redação proposta em junho de 2014, os quais são aplicáveis aos clientes sem equipamentos de medição com registo horário, afigura-se da maior importância que estes sejam adequados às instalações onde sejam instaladas UPAC ou UPP. O perfil de consumo destas instalações deverá, necessariamente, ser diferente do aplicável a clientes que consomem a totalidade da energia da RESP.

Sugere-se assim que a ERSE pondere a atualização dos perfis de consumo, tendo em conta uma melhor adequação dos mesmos à evolução das tipologias de clientes.

4. Regulamento Tarifário

A EDPSU considera adequadas as propostas da ERSE, não desejando de momento acrescentar qualquer comentário.